



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.113, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

(Texto compilado)

Alterações:

Alterado pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020.

Alterado pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020.

Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 nas cidades de Porto Velho e Candeias do Jamari;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTIs;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

CONSIDERANDO a Decisão Liminar no Mandado de Segurança constante no processo nº 0804104-18.2020.8.22.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam decretadas medidas temporárias de suspensão total de atividades e serviços não essenciais e limitação das atividades essenciais, visando a contenção do avanço da pandemia da COVID-19, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, do qual devem seguir as seguintes regras:

I - somente serão permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

a) distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;

b) restaurantes, lanchonetes e congêneres somente por **delivery**;

c) assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

d) distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

e) serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

f) serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

g) serviços funerários;

h) serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

i) segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

j) serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos em relação aos serviços essenciais;

k) fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como fiscalização sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

l) locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

m) serviços de lavanderias;

n) clínicas, consultórios e hospitais veterinários somente para procedimentos de urgência e emergência;

o) borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

p) autopeças no sistema de **delivery**;

q) serviços bancários e lotéricas;

r) floriculturas no sistema de **delivery** nos seguintes dias:

1. Quinta-feira/ 11.06.2020; e

2. Sexta-feira/ 12.06.2020.

s) atividades internas dos escritórios de contabilidade e advocacia, vedados quaisquer tipos de atendimento presencial, mesmo que com hora marcada;

t) trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio; e

u) atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

~~II - fica determinada a suspensão de todas as obras públicas e privadas, salvo aquelas relativas às áreas da saúde, segurança pública, sistema penitenciário e saneamento;~~

II - fica determinada a suspensão de todas as obras públicas e privadas, salvo aquelas relativas às áreas da saúde, segurança pública, sistema penitenciário e saneamento, bem como as obras federais; **(Redação dada pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

III - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);

IV - fica permitido o funcionamento do Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira, bem como das empresas que a ele prestem serviços;

V - ficam suspensos o funcionamento das Rodoviárias dos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari;

~~VI - ficam suspensos os serviços de transporte público coletivo municipal, bem como o transporte público ou particular, coletivo e individual, intermunicipal e táxi lotação com origem e destino às cidades de Porto Velho e Candeias do Jamari;~~

VI - ficam suspensos os serviços de transporte público coletivo municipal, bem como o transporte público ou particular, coletivo e individual, interestadual, intermunicipal e táxi lotação com origem e destino às cidades de Porto Velho e Candeias do Jamari, sendo que: **(Redação dada pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

a) a suspensão do transporte intermunicipal iniciará dia 7 de junho de 2020; e **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

b) a suspensão do transporte interestadual iniciará dia 9 de junho de 2020; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

VII - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras; e

VIII - somente serão admitidas entrada e saída da sede dos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, através de rodovias e hidrovias, para:

- a) ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais;
- b) residentes retornando para casa;
- c) profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento; exclusivamente para desempenho de suas atividades, devidamente comprovadas;
- d) veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;
- e) caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no inciso I, deste artigo; e
- f) balsas e barcos com carga.

IX - o serviço de hotéis e hospedarias deverá se abster de aceitar, a partir de 9 de junho de 2020, novos hóspedes durante a vigência deste Decreto, devendo os já hospedados obedecerem às medidas sanitárias dispostas no Decreto nº 25.049, de 2020; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

X - escolas e templos de culto poderão estabelecer rotinas administrativas internas com o objetivo de produção de conteúdo para transmissão, enquanto perdurar a duração deste Decreto, desde que obedeçam os requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 2020; **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

XI - são permitidas as atividades de arrecadação e fiscalização de tributos; e **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

XII - ficam autorizados a operar no dias 11.06.2020, quinta-feira e 12.06.2020, sexta-feira, os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, para venda exclusiva por meio não presencial (televendas ou vendas on-line) e entrega exclusivamente à domicílio no sistema **delivery**, sendo vedada a retirada no local, inclusive em sistema **drive-thru**, ficando limitada a presença de funcionários que poderão trabalhar internamente na loja, sendo o quantitativo correspondente a 1 funcionário para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área útil interna do estabelecimento ou fração, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020." e demais normas de segurança sanitária aplicáveis: **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

- a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e

suprimentos de informática;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

l) 47.83-1 Comércio varejista de jóias e relógios;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;**(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

§ 1º As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e as medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado

para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.” e protocolos específicos.

§ 2º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

§ 3º Os poderes e órgãos independentes estaduais, bem como a Administração Pública Direta e Indireta Federal e Municipal, nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, pelo período de vigência deste Decreto, deverão limitar o atendimento ao público apenas por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

§ 4º Os municípios envolvidos, através de seus órgãos de trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 2º Com vistas a controlar a circulação de trabalhadores e servidores públicos nas vias públicas, ficam os empregadores e Órgãos e Entidades públicos Federais, Estaduais e Municipais obrigados a firmar Declaração de Serviço Essencial, em favor de cada trabalhador e servidor cujo serviço seja indispensável para o funcionamento das atividades autorizadas, na forma deste Decreto.

§ 1º A Declaração de Serviço Essencial deverá observar os modelos constantes dos Anexos I e II, bem como ser apresentada na versão original pelo trabalhador ou servidor público, sempre que solicitado por autoridades competentes, sendo vedada a apresentação de cópia.

~~§ 2º Os deslocamentos indispensáveis que não se enquadrarem nas hipóteses do **caput** precisarão ser precedidos da documentação constante no Anexo III, apresentando sempre que solicitado pelas autoridades.~~

§ Os deslocamentos indispensáveis que não se enquadrarem nas hipóteses do **caput** precisarão ser precedidos da documentação constante no Anexo III, apresentando sempre que solicitado pelas autoridades, a Declaração que poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa. **(Redação dada pelo Decreto nº 25.128, de 10/6/2020)**

§ 3º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 4º É vedado qualquer deslocamento em vias públicas fora das hipóteses deste artigo. **(Dispositivo acrescido pelo Decreto nº 25.114, de 6/6/2020)**

Art. 3º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações

à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977:

I - advertência;

II - multa; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior, serão aplicadas pelas autoridades de segurança, de saúde e sanitárias e de fiscalização nos termos da Lei Estadual nº 4.788, de 4 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as penalidades ao descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.”.

Art. 4º O Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado aos demais municípios.

Parágrafo único. Após o dia 14 de junho de 2020, os municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari retornam à Fase 1; indicada no Decreto nº 25.049, de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e produzirá efeitos até o dia 14 de junho de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 5 de junho de 2020.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES

(em papel timbrado)

A **(NOME DA EMPRESA)**, com sede em **(CIDADE/UF)**, na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **(NÚMERO DO CNPJ)**, por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:

A **(NOME DA EMPRESA)** é uma empresa dedicada à operação de **(DESCREVER ATIVIDADES DA EMPRESA)**, conforme CNAE e CNPJ em anexo.

De acordo com o Decreto Estadual nº 25.113 de 5 de junho de 2020, as atividades realizadas pela **(Nome da Empresa)** são consideradas serviços essenciais, conforme **(INSERIR INCISO E ALÍNEA QUE CONTEMPLA A ATIVIDADE DA EMPRESA)** do artigo 1º, abaixo transcrito:

(citar dispositivo que contempla a atividade da empresa)

O(A) Sr(a). **(NOME DO COLABORADOR)**, portador (a) do RG nº **(NÚMERO DO RG)**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **(NÚMERO DO CPF)**, residente e domiciliado em **(ENDEREÇO DO COLABORADOR)**, é empregado da **(NOME DA EMPRESA)**, ocupando a posição de **(CARGO DO COLABORADOR)**.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo empregado **(OU PRESTADOR DE SERVIÇO)**, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa, **(OU DO TOMADOR DE SERVIÇO)** visto que a proibição do trânsito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Porto Velho-RO, de de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME DA EMPRESA (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

(em papel timbrado)

A **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**, com sede em **(CIDADE/UF)**, na **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **(NÚMERO DO CNPJ)**, por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente DECLARAR o que segue:

De acordo com o Decreto Estadual nº 25.113 de 5 de junho de 2020, as atividades realizadas pela **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)** são consideradas serviços essenciais, conforme inciso **(INSERIR INCISO QUE CONTEMPLA O ÓRGÃO OU ENTIDADE)** do artigo 1º, abaixo transcrito:

[citar dispositivo que contempla o órgão ou entidade]

O(A) Sr(a). **(NOME DO SERVIDOR)**, portador (a) do RG nº **(NÚMERO DO RG)**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **(NÚMERO DO CPF)**, residente e domiciliado em **(ENDEREÇO DO SERVIDOR)**, integra o quadro de pessoal da **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**, ocupando o cargo de **(CARGO DO SERVIDOR)**.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo servidor, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o **(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)**, visto que a proibição do trânsito do servidor

causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Porto Velho - RO, de de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ESSENCIAL AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

(**NOME COMPLETO**), portador (a) do RG n° (**NÚMERO DO RG**), inscrito (a) no CPF/MF sob o n° (**NÚMERO DO CPF**), residente e domiciliado em (**ENDEREÇO**), vem pela presente **DECLARAR** que necessito deslocar-me para (**DESCREVER**), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.113 de 5 de junho de 2020.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Porto Velho - RO, de de 2020.

ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/06/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011961679** e o código CRC **095FC825**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo n° 0005.184861/2020-43

SEI nº 0011961679